



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1073/2004, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

Estabelece a criação de um programa de peixamento nos açudes de nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado uma parceria entre proprietários rurais, Prefeitura Municipal, Secretarias Estadual e Municipal da Agricultura e IBAMA para celebração de convênios para o programa de peixamento nos reservatórios hídricos de nosso município.

Art. 2º - O proprietário deverá fazer o seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura, fornecendo dados como a localização do imóvel, capacidade do reservatório e outras características; e automaticamente ficará feita sua inscrição para habitação ao Projeto.

Art. 3º - Os alevinos destinados a cada proprietário cadastrado conforme o artigo anterior, serão entregues nas suas respectivas localidades, ficando esta atribuição a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As espécies e quantidades serão estipuladas pelos técnicos de acordo com as condições e capacidade do referido reservatório.

Art. 5º - Fica estabelecido que os proprietários contemplados com este benefício deverão respeitar a Legislação Ambiental vigente no país.

Art. 6º - A quantidade de alevinos será estipulada pelos técnicos, sendo fornecida pelas Secretarias Estadual e Municipal da Agricultura em parceria com o setor de piscicultura do DNOCS ou qualquer outro órgão competente.

Art. 7º - No caso do proprietário desejar uma quantidade superior àquela estipulada pelos técnicos, as despesas com o excedente correrão por sua conta.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, em 09 de junho de 2004.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

